

## RESOLUÇÃO Nº 063/2014 – CONSUNI

Altera a Resolução nº 029/2010 - CONSUNI, de 01 de julho de 2010, que “Normatiza a modalidade de Estágio Não Obrigatório na UDESC, em consonância com a Lei Federal nº 11788/2008.”, alterada pela Resolução nº 047/2010 - CONSUNI.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina–UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 18442/2013, tomada em sessão de 26 de agosto de 2014,

### RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Resolução nº 029/2010 - CONSUNI, de 01 de julho de 2010, que “Normatiza a modalidade de Estágio Não Obrigatório na UDESC, em consonância com a Lei Federal nº 11788/2008”, alterada pela Resolução nº 047/2010 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

IV. ter um professor orientador responsável na IES cedente e um supervisor de estágio na UDESC (concedente) para acompanhamento e avaliação das atividades realizadas, onde o supervisor – profissional da área específica – deverá ser preferencialmente concursado para a área específica e estar em efetivo exercício do cargo na UDESC;”

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 029/2010 - CONSUNI, de 01 de julho de 2010, que “Normatiza a modalidade de Estágio Não Obrigatório na UDESC, em consonância com a Lei Federal nº 11788/2008”, alterada pela Resolução nº 047/2010 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de Parágrafo Único:

“Art. 4º Caberá aos Centros de Ensino e aos órgãos da Reitoria requisitar e efetuar a seleção do estudante de educação superior ou de educação profissional para a respectiva vaga e seu encaminhamento à PROEX para os trâmites legais.

Parágrafo único. O cadastramento dos programas e o registro da distribuição de vagas no SIGRH será realizado pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), sendo que compete às Pró-Reitorias e aos Órgãos Suplementares Superiores responsáveis por supervisionar os programas o envio de comunicação interna à PROPLAN, solicitando e justificando a distribuição das vagas para os Centros de Ensino e Reitoria.

Art. 3º O § 1º do art. 6º da Resolução nº 029/2010 - CONSUNI, de 01 de julho de 2010, que “Normatiza a modalidade de Estágio Não Obrigatório na UDESC, em consonância com a Lei Federal nº 11788/2008”, alterada pela Resolução nº 047/2010 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 1º O registro de frequência, conforme caput, deverá ser visado pelo estagiário e pelo supervisor responsável e entregue na PROEX – se estagiário da

Reitoria, ou na Direção de Extensão do Centro – se estagiário dos Centros, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês seguinte.”

Art. 4º O caput do art. 10 da Resolução nº 029/2010 - CONSUNI, de 01 de julho de 2010, que “Normatiza a modalidade de Estágio Não Obrigatório na UDESC, em consonância com a Lei Federal nº 11788/2008”, alterada pela Resolução nº 047/2010 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10. Ao estagiário, na modalidade não obrigatório, será pago auxílio transporte, cujo valor será estabelecido pelo Conselho de Administração – CONSAD.”

Art. 5º Fica revogado o § 1º do art. 10 da Resolução nº 029/2010 - CONSUNI, de 01 de julho de 2010, que “Normatiza a modalidade de Estágio Não Obrigatório na UDESC, em consonância com a Lei Federal nº 11788/2008”, alterada pela Resolução nº 047/2010 – CONSUNI.

Art 6º O art. 16 da Resolução nº 029/2010 - CONSUNI, de 01 de julho de 2010, que “Normatiza a modalidade de Estágio Não Obrigatório na UDESC, em consonância com a Lei Federal nº 11788/2008”, alterada pela Resolução nº 047/2010 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O estagiário receberá bolsa cujo valor será estabelecido pelo Conselho de Administração – CONSAD.”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de agosto de 2014.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa  
Presidente do CONSUNI